



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

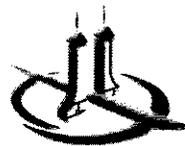
Gabinete do Ver. Rafael da Silva Alves

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: rafaelalves@uruguaiana.rs.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 96/2019

PROCEDÊNCIA: Ver. IRANI FERNANDES

RELATOR: Ver. Rafael Alves

ASSUNTO: “Dispõe sobre a vacinação de pessoa idosa e pessoa com deficiência em seu domicílio ou em entidade que preste assistência ou acolhimento a elas, no âmbito do município de Uruguaiana e dá outras providências”.

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 96 de 02 de outubro de 2019, de proposição do Ver. Irani Coelho Fernandes, que dispõe sobre a vacinação de pessoa idosa e pessoa com deficiência em seu domicílio ou em entidade que preste assistência ou acolhimento a elas, no âmbito do município de Uruguaiana e dá outras providências.

A vacinação é um método preventivo eficaz para se evitar diversas doenças, porém as difíceis situações enfrentadas pelas pessoas idosas e pessoas com deficiência têm dificultado ou impedindo o acesso a esse serviço prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que segue o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.

As limitações às suas capacidades, como dificuldade de movimentar-se, de flexibilidade, coordenação motora e percepção, somada a falta de acessibilidade que tem sido uma preocupação constante nas últimas décadas, tem por vezes impedido que as pessoas idosas e os deficientes físicos, que necessitam de um apoio para se locomoverem fiquem sem a devida vacinação.

Sendo assim, do ponto de vista legal, concluo pela viabilidade constitucional do presente Projeto de Lei, uma vez que respeita as normas legais a ele impostas.

Assim, a proposta é legal e constitucional, sendo **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Aprovado o Parecer

Em 27/10/19

Carlo Detzold
Presidente da Comissão

De acordo:

[Handwritten signatures]
Carlo Detzold
Rafael Alves

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2019.

Ver. Rafael Alves
Relator.

Contrário: